PROCESSO Nº 031/2024
PROCEDIMENTO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024
CONTRATO N° 031/2024

O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí, situada na à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04 neste ato representada por seu Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a Sra. Antônia Alves Pereira Antunes, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* **CONTRATANTE***, e de outro lado, a empresa* **SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA***, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Zequinha Freire, nº 1094, Uruguai, CEP 64.073-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.870.810/0001-13, doravante chamada abreviadamente* **CONTRATADA***, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI, do Pregão Eletrônico nº - 015/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 031/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA*:*
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Assunção do Piauí - PI, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 031/2024, Procedimento nº 015/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA*:*
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que acompanha o Edital e a proposta da Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam ao processo licitatório nº 031/2024, Procedimento nº 015/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA*:*
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / PNATE / PROETE / QSE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo Único: *No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.*

CLÁUSULA QUARTA*:*
A **CONTRATADA***, se obrigará a prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da* **CONTRATANTE.**
§ 1º - *Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados deste contrato;*
§ 2º - *Solicitar, por escrito à* **CONTRATANTE,** *mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;*

***CLÁUSULA QUINTA**:*
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

***CLÁUSULA SEXTA**:*
*A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.*

***CLÁUSULA SÉTIMA**:*
*A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.*

***CLÁUSULA OITAVA**:*
O valor contratado é de R$ 312.338,40 (trezentos e doze reais e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), que será pago mediante os serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

***Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

***Parágrafo Segundo:** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.*

***Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.*

***CLÁUSULA NONA**:*
*A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:*
***a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital e Termo de Referência.*

***CLÁUSULA DÉCIMA**:*
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:*
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

A Prefeitura Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste processo por meio de um representante especialmente designado.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:*
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio- PI - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 25 de julho de 2024.

_____
Antônia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

_____
SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 40.870.810/0001-13

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____